



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0017500-14.2011.5.13.0000**

Requerente: MARIA DO SOCORRO COELHO RIBEIRO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0056/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º **0017500-14.2011.5.13.0000**-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 118/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu revisão da aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO COELHO RIBEIRO, concedida por meio do ATO TRT GP N.º 036/2009, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos respectivos proventos da inatividade a parcela da opção da Função Comissionada de Encarregado de Liquidação - FC-02 (art. 2º, da Lei n.º 8.911/94), na forma prevista do art. 18, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, com efeitos a partir da concessão da inativação (09.02.2009), haja vista que a requerente implementou até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei n.º 80112/90, nos termos dos Acórdãos TCU Plenário n.ºs 1870/2005 e 2076/2005.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**